



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.139, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por **doação** à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE São Paulo – CDHU.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, (os imóveis abaixo relacionados), situados na cidade de Boa Esperança do Sul, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Ribeirão Bonito:

QUADRA A

QUADRA	LOTE	CADASTRO	LOGRADOURO	MATRÍCULA
A	1	446876	RUA JOSE FRANCISCO FILARDI	21.123
A	2	446877	RUA JOSE FRANCISCO FILARDI	21.124
A	3	446878	RUA JOSE FRANCISCO FILARDI	21.125
A	4	446879	RUA JOSE FRANCISCO FILARDI	21.126
A	5	446880	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.127
A	6	446881	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.128
A	7	446882	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.129
A	8	446883	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.130

QUADRA B

QUADRA	LOTE	CADASTRO	LOGRADOURO	MATRÍCULA
B	1	446884	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.131
B	2	446885	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.132
B	3	446886	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.133
B	4	446887	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.134
B	5	446888	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.135
B	6	446889	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.136
B	7	446890	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.137
B	8	446891	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.138
B	9	446892	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.139
B	10	446893	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.140
B	11	446894	RUA 2 - LOTEAMENTO BES - E	21.141
B	12	446895	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.142



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

B	13	446896	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.143
B	14	446897	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.144
B	15	446898	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.145
B	16	446899	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.146
B	17	446900	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.147
B	18	446901	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.148
B	19	446902	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.149
B	20	446903	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.150
B	21	446904	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.151
B	22	446905	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.152

QUADRA C

QUADRA	LOTE	CADASTRO	LOGRADOURO	MATRÍCULA
C	1	446906	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.153
C	2	446907	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.154
C	3	446908	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.155
C	4	446909	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.156
C	5	446910	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.157
C	6	446911	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.158
C	7	446912	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.159
C	8	446913	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.160
C	9	446914	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.161
C	10	446915	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.162
C	11	446916	RUA 4 - LOTEAMENTO BES - E	21.163
C	12	446917	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.164
C	13	446918	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.165
C	14	446919	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.166
C	15	446920	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.167
C	16	446921	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.168
C	17	446922	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.169
C	18	446923	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.170
C	19	446924	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.171
C	20	446925	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.172
C	21	446926	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.173
C	22	446927	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.174

QUADRA D

QUADRA	LOTE	CADASTRO	LOGRADOURO	MATRÍCULA
D	1	446928	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.175
D	2	446929	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.176
D	3	446930	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.177
D	4	446931	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.178
D	5	446932	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.179
D	6	446933	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.180



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

D	7	446934	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.181
D	8	446935	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.182
D	9	446936	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.183
D	10	446937	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.184
D	11	446938	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.185
D	12	446939	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.186
D	13	446940	RUA 5 - LOTEAMENTO BES - E	21.187
D	14	446941	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.188
D	15	446942	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.189
D	16	446943	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.190
D	17	446944	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.191
D	18	446945	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.192
D	19	446946	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.193
D	20	446947	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.194
D	21	446948	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.195
D	22	446949	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.196
D	23	446950	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.197
D	24	446951	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.198
D	25	446952	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.199
D	26	446953	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.200

QUADRA E

QUADRA	LOTE	CADASTRO	LOGRADOURO	MATRÍCULA
E	1	446954	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.201
E	2	446955	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.202
E	3	446956	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.203
E	4	446957	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.204
E	5	446958	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.205
E	6	446959	RUA 7 - LOTEAMENTO BES - E	21.206

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão à cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto





Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art.6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 22 de fevereiro de 2022.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL